



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

031.051.99
A

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATIN.

Ano de 1999

PROCESSO

N.º 255/99

Interessado: Projeto de Rescisão nº 004/99
Mesa Diretora

Assunto: Concede licença a Vereadores

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de mil novecentos e noventa e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Resolução n.º 169/99
Fls. n.º 200/99

FÓLHA N.º 002

DATA 03/05/99

RUBRICA Ø

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004 /99

EMENTA: CONCEDE LICENÇA A VEREADOR

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º É concedida ao Vereador José Tadeu Marino, uma licença de 14 (Quatorze) dias para tratar de assuntos particulares fora do país no período compreendido de **04 a 17 de Maio de 1.999.**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposição em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 03 de Maio de 1999

MESA DIRETORA:


[Handwritten signatures and initials over horizontal lines]

| | | | |
|-------------|--|-----------------|-----------------|
| P R O | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | | |
| | N.º <u>055</u> | Fls. <u>158</u> | Livro <u>05</u> |
| | Colatina, <u>03</u> de <u>05</u> de 19 <u>99</u> | | |
| | FU <u>Ø</u> PA 13 | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 003

DATA 03/05/99

RUBRICA 

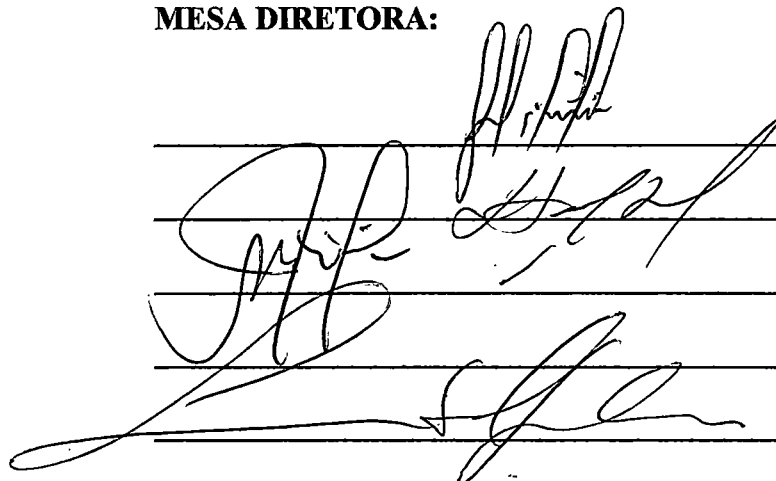
JUSTIFICATIVA:

A apresentação deste Projeto de Resolução se faz necessária em virtude da apresentação do pedido de licença por alguns dias do Nobre Vereador José Tadeu Marino que deverá se ausentar do País no período de 04 a 17 do corrente mês, para tratar de interesses particulares, mais precisamente no aperfeiçoamento de novas técnicas na área da medicina infantil.

Nestes lindes, é que somos favoráveis a apresentação do presente Projeto de Resolução para a devida apreciação com a máxima urgência deste Colendo Plenário, objetivando assim conceder a licença para a viagem já marcada do Nobre Vereador.

Sala das Sessões,
Em, 03 de Maio de 1999.

MESA DIRETORA:



Câmara Municipal de Colatina


Estado do Espírito Santo

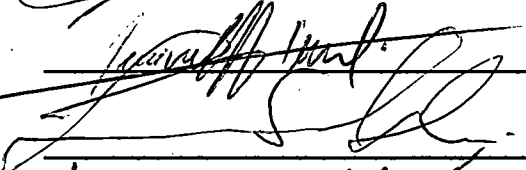
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 024 /99

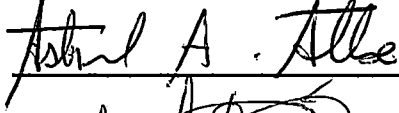
Senhor Presidente,

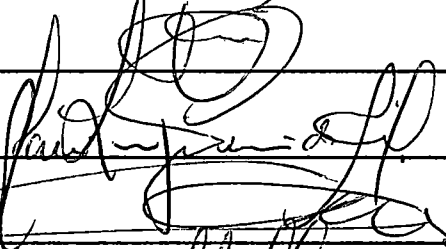
Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão o Projeto de Resolução Nº 004/99, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em que Concede licença a Vereador.

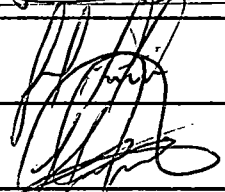
Colatina-ES, 03 de Maio de 1.999.




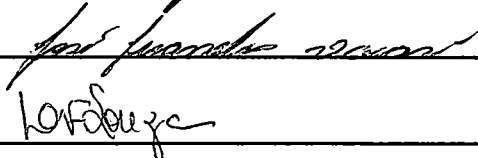




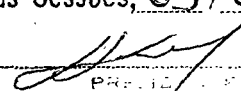








PROJETO DE LEI Nº 10.000/1999
PROJETO DE LEI Nº 10.000/1999

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/05/99

PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 10.000/1999
PROJETO DE LEI Nº 10.000/1999

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução nº 004/99, de autoria da mesa diretora em que concede licença de 14 dias ao vereador José Tadeu Marino.

O presente Projeto de Resolução foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 10/97, de autoria da Mesa Diretora, em que Concede Licença a Vereador, consubstanciada aos Artigos 42 e 68 do R.I. e à luz do Artigo 83, inciso III, do mesmo Diploma Legal (Resolução nº 96/93, de 16.11.93-R.I.), estabelece:

“Art. 83: O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I - ...

II - ...

III - Para tratar de interesses particulares por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.”

Por esta razão, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela aprovação do presente Projeto de Resolução, conclamando os pares a endossarem seu parecer.

Sala das Sessões,

Em 03 de maio de 1.999

Álvaro Guerra Filho
Presidente

Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

Praça Municipal, 32, Centro, Colatina-ES
TELEFAX: (027)722-3444

Aprovado em Unico discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 03/05/1999

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 04 de maio de 1999.

OF. Nº 200/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Coordenador Municipal de Imprensa

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Coordenador,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. S^a cópia da Resolução nº.169/99, da Mesa Diretora, aprovada na Sessão Ordinária do dia 03 de maio de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


HÉLIO DUTRA LEAL
PRESIDENTE

Ao
Ilmo. Sr.
Coordenador Municipal de Imprensa
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COALTINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 169/99

CONCEDE LICENÇA A VEREADOR:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo. 1º - É concedida ao Vereador José Tadeu Marino, uma licença de 14 (quatorze) dias para tratar de assuntos particulares fora do País no período compreendido de 04 a 17 de maio de 1999.

Artigo. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 03 de maio de 1999.


PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

SECRETÁRIO